

D.O.U: 25.05.2007

Seção: 1

Página(s): 77

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que adotasse, em cada etapa de obra, serviço ou compra, caso optasse pelo parcelamento técnico do objeto, a modalidade licitatória aplicável ao fornecimento global do objeto, equivalente ao conjunto de todas as parcelas previstas, de forma a dar fiel cumprimento às prescrições do art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.1, TC- 015.659/2004-0, Acórdão nº 1.362/2007-TCU-1ª Câmara).